



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

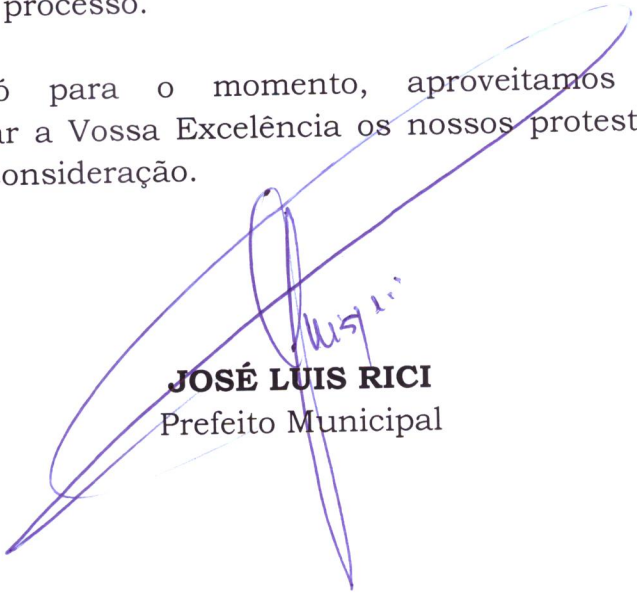
OFÍCIO Nº GP. 388/2020.

Barra Bonita, 05 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 201/2020, de 14/10/2020, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 7.284/2020, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 535/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 13/10/2020, de autoria do Vereador Gervásio Aristides da Silva, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constantes da fl. 08 de nosso processo.

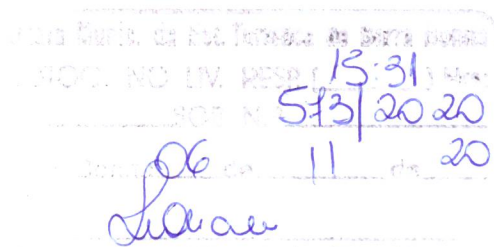
Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR PASCHOAL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA – SP





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº 89/ 2020

Barra Bonita, 05 de Novembro de 2020.

Ao Departamento de Gestão de Documentos

Venho por meio deste, responder requerimento relacionado ao “Banco de Alimentos” de autoria do vereador Gervásio Aristides da Silva

O município não possui o “Banco Municipal de Alimentos”, no entanto está sendo estudada a possibilidade de implementação do mesmo, uma vez que para tal necessita da provisão contábil para contratação de servidores, espaço físico e equipamentos para o condicionamento dos alimentos.

Atualmente, o município atende as famílias em vulnerabilidade social por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual é norteadas pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), composto pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social). Visto isso, a Lei Orgânica que se refere à vulnerabilidade temporária é a dos benefícios eventuais conforme no LOAS:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.453, de 2011).

No município de Barra Bonita, no que tange o provimento de alimentação informamos que é feita a concessão do benefício eventual cesta básica de alimentos, como meio de garantia do direito ao acesso a alimentação. Atualmente, o usuário do serviço passa por avaliação social pela técnica de referencia dos Benefícios Eventuais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, conforme parecer técnico, o benefício poderá ser concedido pelo período de até três meses. Em casos de impossibilidade de se dirigir até a Secretaria, a técnica de referência realiza visita domiciliar para avaliação.

Mayara Witt Said

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social